

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo 1DOCn.º 19.874.IPMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º.2023.014.CMA – Processo Administrativo N.º065/2024-IPMA, que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua-IPMA e a empresa Moraes Comércio LTDA, inscrita sob **CNPJ** N.º 49.148.670\0001-49, celebram o Contrato n.º012\2024-IPMA. Através de Adesão à Ata de Registro de Preços N.º.2023.014-CMA, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, visando atender as necessidades e demandas de fornecimentos do IPMA, pelo período de 12 (doze) meses – **Cláusula Oitava – Vigência do Contrato** – Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Cláusula Nona do valor – O valor do contrato é de **R\$ 432.713,30** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e três reais e trinta centavos).

Consta nos autos, Justificativa e autorização, assinado pelo Presidente Alexandre Augusto Reis Leite parecer jurídico n.º S\N/2024-IPMA, assinado Diretor Jurídico-Leynilson Lopes Iwabuchi-OAB\PA N.º20.983, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da aquisição e Parecer Jurídico Jurídico – PROGE, assinado pela Assessora Especial Priscilla Nicolay Queiroz Alves de Freitas-OAB\PA 24.394, opinando juridicamente possível aderir á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se;

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 08 de julho 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO